

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 3/84, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, que permite o acesso de técnicos não licenciados da Direcção-Geral do Comércio Externo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no montante de 36 119 contos, do Ministério da Educação, publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas, no montante de 21 215 contos, do Ministério da Justiça, publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 18/84, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Cultura, que autoriza a Companhia Nacional de Bailado a manter-se em regime de instalação até à criação da Direcção-Geral da Música, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 14 de Janeiro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 36/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/83, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277, de 2 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 85/83, do Ministério das Finanças e do Plano, que abre no Ministério das Finanças e do Plano créditos especiais no montante de 6 426 111 contos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas previstas no Orçamento do Estado em vigor, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 430/83, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, que altera o regime em vigor, tipifica novos ilícitos penais e contravenções, define novas penas ou modifica as actuais em matéria de consumo e tráfico ilícito de drogas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 13 de Dezembro de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 409/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê «mencionados na alínea a) do artigo 4.º» deve ler-se «mencionados no artigo 4.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 32/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na alínea a), onde se lê «personalizados ou de funcionários públicos;» deve ler-se «personalizados ou de fundos públicos;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional — Departamento da Marinha, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «cap. 01, div. 05, C. E. 51.00, alínea 1 — Publicidade e propaganda — 80 contos» deve ler-se «cap. 01, div. 05, C. E. 31.00, alínea 1 — Publicidade e propaganda — 80 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 416/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 24 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «serviços municipalizados de aferição.» deve ler-se «serviços municipais de aferição.».

No artigo 2.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «aplica a multa;» deve ler-se «aplica a coima;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 3/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1984, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «do Decreto-Lei n.º 396/83, de 6 de Outubro,» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 369/83, de 6 de Outubro,».

Nas assinaturas, onde se lê «Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — António de Almeida Santos — Rui Manuel Parente Chancelle de Machete — Eduardo Ribeiro Pereira» deve ler-se «Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — António de Almeida Santos —